



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 088/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2016

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Vânia Patrícia Zanesco, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 018/2016**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Reforma do Palácio das Águias, com fornecimento de materiais, convênio Nº 109/2015, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo**. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 19 (dezenove) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's de retirada de edital, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME (protocolo nº 10377/2016) e 2) CONSTRUTORA NORBEX LTDA - EPP. (protocolo nº 10373/2016)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados); <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada) e www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.tst.jus.br (CND Trabalhista), <http://www.dividaativa.sp.gov.br/> (Prova de regularidade com a Fazenda Estadual), www.receita.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta da União, Comprovante do CNPJ), www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial), www.jucesp.sp.gov.br (certidão simplificada da junta), www.lindoia.sp.gov.br (Tributos Municipais dos Municípios), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (comprovação de Inscrição Estadual), www.10.fazenda.sp.gov.br (Certidão de Tributos Estaduais), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Os documentos dos envelopes de nº 01 – habilitação após verificação de rotina, foram rubricados pela Comissão. As documentações foram avaliadas e constatou-se que a **empresa Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. ME** deixou de apresentar o engenheiro elétrico responsável pela obra, bem como o vínculo de trabalho e a qualificação técnica-profissional do mesmo, descumprindo os itens 7.3.1, 7.3.1.2, 7.3.1.3 no que refere-



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

se ao engenheiro elétrico ¹, deixou de apresentar também os índices exigidos para a comprovação da qualificação econômico-financeira descumprindo o item 7.4, b1², sendo a mesma declarada inabilitada no presente certame. A empresa **CONSTRUTORA NORBEX LTDA – EPP** apresentou toda a documentação em conformidade. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP**, situada a Avenida 31 de Março, nº 600, Bairro: Centro, Lindóia/SP, CEP: 13950-970, neste ato sem representante.

¹ 7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

...

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia e/ou arquitetura e Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Elétrico), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia elétrica, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:

- Pintura.

Parcela de Relevância do Engenheiro Elétrico:

- Iluminação Pública;

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

²

7.4 - Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31):

...

A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IE – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto é capital financiado com recursos alheios, igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) obtido através da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.1 - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela comissão de licitação, deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado.

2



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3³ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Vânia Patrícia Zanesco, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Vânia Patrícia Zanesco), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 17 de outubro de 2016.

Vânia Patrícia Zanesco
Presidente da Comissão
respondendo

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

³ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.